

tuam extrema da propriedade e a conservar cuidadosamente o arvoredo existente e o que fôr criado conservando-lhe a precisa densidade.

3.º

O mesmo proprietário fica obrigado, nos termos dos artigos 31.º do decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901 e 303.º do regulamento de 17 de Agosto de 1912 que organizou os serviços agrícolas, a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar nomeado pela Direcção Geral da Agricultura.

4.º

Para os efeitos da execução da policia nestas propriedades, este decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, depois da publicação dos respectivos editais regulamentares, que, além de afixados nos lugares públicos, serão lidos pelos párocos das freguesias da situação da propriedade e circunvizinhas na ocasião da missa conventual.

5.º

O proprietário fica igualmente obrigado, para poder estabelecer a defesa da caça e pesca, ao cumprimento do disposto no § 3.º do artigo 276.º do decreto de 24 de Dezembro de 1903 e artigo 42.º das instruções sobre o regime florestal aprovadas por decreto de 11 de Julho de 1905.

6.º

A execução das presentes condições e mais preceitos applicáveis às propriedades sujeitas ao regime de simples policia florestal, em virtude do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e seu regulamento, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, será fiscalizada pelo pessoal dos serviços florestais.

Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Sob proposta do Ministro das Colónias e atendendo ao que representou o governador geral da provincia de Angola: hei por bem autorizar o estabelecimento do serviço de vales telegráficos no interior da referida provincia.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Arthur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e Atendendo ao que requereu o guarda da 2.ª classe da extinta fiscalização do abkari e alfândegas, servindo com a graduação de primeiro cabo na guarda fiscal do Estado da Índia, Aniceto Caetano Dias;

Considerando que o requerente conta de serviço prestado ao Estado vinte e três anos dez meses e três dias; Considerando que foi o referido guarda julgado incapaz de todo o serviço pela Junta de Saúde do Estado da Índia;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 6.º, n.º 3.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o referido guarda, Aniceto Caetano Dias, com a pensão anual de 32\$000 réis, correspondente a dois terços do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Arthur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o soldado n.º 151/800 da 3.ª companhia da guarda fiscal da guarnição do Estado da Índia, Issub Xá:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos da alínea a) da condição 2.ª do artigo 6.º do decreto de 19 de Dezembro de 1907 reformar o referido guarda com a pensão de 56 réis diários, correspondente ao pré que recebia na efectividade do serviço.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Arthur R. de Almeida Ribeiro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º Do rendimento dos bens, que pertenceram à extinta Colegiada da Senhora da Oliveira de Guimarães, são anualmente, o desde logo que esta lei entre em vigor, destinados dois terços a prover às despesas do liceu da mesma cidade.

§ único. No custeio das despesas entram não só os vencimentos de categoria dos professores, mas as obras e melhoramentos reconhecidamente necessários que se façam no edificio liceal e ainda com a aquisição de mobiliário e material escolar.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Guimarães é obrigada a prestar minuciosas contas anuais da applicação da verba, a que se refere o artigo anterior, sempre que a ela pertença fazer os pagamentos das despesas previstas.

§ 1.º Se o Governo assim o entender por conveniente, ficará a Câmara Municipal obrigada a administrar todos os bens que pertenciam à colegiada, sem qualquer espécie de encargo para o Estado, para o qual reverterá sempre intacto um terço do rendimento.

§ 2.º Neste caso é a Câmara obrigada a prestar também contas precisas da sua administração.

Art. 3.º Ficam incluídas, na verba do rendimento da colegiada destinada ao liceu, as pensões aos cônegos que nele são professores e que actualmente as estão recebendo, enquanto ali exercerem o ensino.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Eduardo de Almeida*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 24 de Janeiro de 1913

Revistas crimes

N.º 19:064—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Ministério Público; recorridas, Maria Paula Roque do Vale e outra. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pessanha, Sousa e Melo.

N.º 19:056—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos crimes vindos da Relação do Porto. Recorrente, Joaquim Teixeira «o Bulhões»; recorrido, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Revistas cíveis

N.º 35:354—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrente, João Pires dos Reis; recorrido, Francisco Nunes Geraldo. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Sousa e Melo.

N.º 35:253—Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins.—Autos cíveis vindos da Relação de Loanda. Recorrente, filial do Banco Nacional Ultramarino; recorridos, Carlos Rodrigues da Silva Castanheira e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Sousa e Melo.

Embargos

N.º 34:900—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Embargante, Rosalina de Jesus; embargado, José Duarte Fernandes. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Augusto de Castro, Poças Falcão, Silva, Pestana de Vasconcelos.

Agravo crime

N.º 19:055—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, João Jorge da Silveira o Paulo; agravados, Ministério Público e Olívia Franco Falcão, por si, e como tutora de sua filha, Luisa Beatriz. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

Agraves cíveis

N.º 35:509—Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lourenço Marques. Agravante, Ministério Público; agravados, César Augusto Sobral e António Ribeiro. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Sousa e Melo.

N.º 35:512—Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Virgínia Baptista Gomes Garcia; agravados, Marino Sepúlveda Afonso e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo.

N.º 35:425—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Goa. Agravante, Roguivirá Bandary; agravado, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Joaquim de Melo, Eduardo Martins.

N.º 35:493—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravantes, Maria de Jesus e outros; agravados, Maria da Conceição Matias Pedroso e seu marido. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 35:523—Relator o Ex.º Juiz Sousa e Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Primeiro agravante, Pedro Videira Júnior; segunda agravante, Fazenda Nacional; terceiros agravantes, Elisa Ribeiro de Figueiredo e Júlio Augusto de Figueiredo; agravado, António Correia. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Joaquim de Melo.

N.º 35:515—Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, José Manuel Pereira; agravado, Luís Dias Pinto. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Eduardo Martins, Fernandes Braga.

N.º 35:516—Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira.—Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Loanda. Agravante, Manuela Stockler Brandão das Neves; agravado, António Simas. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 17 de Janeiro de 1913.—O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

TRIBUNAL DE GUERRA DE LISBOA

Editos de dez dias

Pelo Tribunal de Guerra de Lisboa correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º, da lei de 23 de Outubro de 1911, e artigo 7.º da lei de 29 de Novembro do mesmo ano, citando o réu Francisco Ferreira Roque, da classe civil, residente em Lisboa ao tempo do crime e actualmente ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos do processo que contra elle corre neste tribunal, pelo crime previsto e punido pelo artigo 5.º da lei de 30 de Abril de 1912, sob pena de revelia.

Ordem de S. Ex.ª o General comandante da 1.ª divisão do exército que o manda responder:

O General comandante da 1.ª divisão do exército:

Visto e atentamente examinado este processo, do qual consta o auto do corpo de delicto e sumário da culpa formada a Duarte Formoso Pinto, solteiro, natural de Corviões, comarca de Moncorvo, Eduardo Augusto Cordeiro, casado, natural de Moncorvo, José Eduardo Fernandes, casado, natural de Donde, comarca de Bragança, António Júlio Salgado, solteiro, 1.º cabo n.º 16/381 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de infantaria n.º 2, natural de Assureira, comarca de Moncorvo, Francisco Ferreira Roque, Avelino Simões de Figueiredo, solteiro, beneficiado da Sé, natural de Vila Nova, da freguesia de S. Félix, da comarca de S. Pedro do Sul, Carlos Costa, solteiro, natural da Serra do Pinheiro, comarca da Certã, Américo António de Carvalho, 1.º cabo n.º 16/389 da 4.ª companhia do 1.º batalhão de infantaria n.º 2, natural de Bragança, Ramiro Pinto, solteiro, soldado n.º 136 da 1.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria n.º 22, natural de Celorico de Basto e Manuel Ugolino Ferreira, casado, 2.º sargento da 3.ª companhia do 2.º batalhão da Guarda Nacional Republicana;

Vista a exposição do juiz auditor do Tribunal de Guerra desta cidade e a informação do respectivo promotor;

E atendendo a que de todo o processo se mostra que os arguidos são culpáveis de:

Terem-se concertado entre si e com outros para estabelecer no país, por meio dum movimento revolucionário, a forma do governo monárquica, destruindo o Governo republicano vigente, para o que efectuaram, como actos preparatórios de execução, além doutros, várias reuniões em casa do primeiro, segundo e sexto arguidos, sendo este padre Avelino Simões de Figueiredo, o dirigente deste *complot* de conspiradores; e, ainda no mesmo propósito, foi organizada pelo punho do 1.º arguido uma lista, que se encontra no princípio dos autos, no qual foram relacionados os nomes dos indivíduos aliados, verificando-se que destes aderiram ao aliciamento e tomaram parte na conjura do concerto referido, o sétimo, oitavo, nono, e décimo arguidos acima referidos; Carlos da Costa, Américo António de Carvalho, Ramiro Pinto e Manuel Ugolino Ferreira, propondo-se todos a realização daquele movimento e mencionado fim; o que constitui o crime previsto e punido pelo artigo 5.º da lei de 30 de Abril de 1912;

Atendendo ao que dispõe o artigo 208.º n.º 1.º do Código do Processo Criminal Militar:

Determino que os mencionados Duarte Formoso Pinto, Eduardo Augusto Cordeiro, José Eduardo Fernandes, António Júlio Salgado, Francisco Ferreira Roque, Avelino Simões de Figueiredo, Carlos da Costa, Américo António de Carvalho, Ramiro Pinto e Manuel Ugolino Ferreira, respondam perante o referido tribunal pelo citado crime.

Quartel General em Lisboa, em 28 de Dezembro de 1912.—*Elias José Ribeiro*, general.

Rol de testemunhas

António Luís Horta, empregado no comércio, residente na Rua do Barão de Sabrosa, 223, 2.º, E.

João Carlos de Brito, condutor n.º 230 da Companhia dos Caminhos de Ferro, residente nas Escadinhas do Santo Amaro, n.º 11, letra A.

Adelino Alves, capataz da Companhia Braçal, na estação do Rocio, residente na Rua de S. Cristóvão, n.º 25, 4.º, D.

Manuel Gomes Tavares, industrial, morador na Rua do Cais, em Belém, n.ºs 30 e 31.

Acácio Abílio Bonito, empregado público, Rua Luís de Camões, n.º 123, (fiscal dos impostos).

António Mohiz Baptista, morador no Poço dos Mouros, Pátio das Pimonteiras, 1.º andar.

Alvaro Guilherme dos Santos, empregado no Banco de Portugal, morador na Travessa do Meio, n.º 3, 2.º

Armando da Silva Almada, fiscal das reparações e limpezas de obras particulares da 3.ª Repartição de Obras Públicas.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal de Guerra em Lisboa, em 21 de Janeiro de 1913.—O Secretário, *Mário Urosa Gomes*, alferes de infantaria n.º 16.

Verifiquei a exactidão.—*José de Oliveira da Costa Gonçalves*, juiz auditor.

TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

Editos de dez dias

No tribunal militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei